

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI PROGRAMA DE EXTENSÃO "UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS" – USF/SETI

EDITAL Nº 02/2011

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, convida as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão, a apresentar proposta para os Subprogramas: APOIO À SAÚDE, APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, APOIO ÀS LICENCIATURAS, INCUBADORA DOS DIREITOS SOCIAIS E DIÁLOGOS CULTURAIS, inseridos no âmbito do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF/SETI, conforme o disposto neste Edital:

1. Preâmbulo

- 1.1. O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.
- 1.2. As ações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI visam o desenvolvimento da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.
- 1.3. O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.
- 1.4. Os projetos aprovados no âmbito dos respectivos subprogramas devem, obrigatoriamente, originar a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados;
- 1.5. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa a qual o projeto está vinculado, desde que cumpridas as formalidades legais.

2. Das Condições de Participação

- 2.1. Podem participar as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação do conhecimento, sendo autores do projeto os profissionais da área correspondente ao subprograma, cuja proposta deverá estar vinculada à Instituição de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa, podendo ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados envolvendo até dois orientadores, formada, necessariamente, pelo coordenador-autor e por professores/pesquisadores, profissionais recém-formados e estudantes do ensino superior de Instituições do Estado do Paraná.
 - a) A equipe multidisciplinar será composta por profissionais de áreas distintas ou correlatas, sendo até 2 orientadores:
 - b) O coordenador-autor poderá ser orientador, caso seja professor ou pesquisador;
 - c) O coordenador-autor indicará no projeto a Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.



- 2.2. Cada coordenador-autor poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital, com temática relacionada aos objetivos dos Subprogramas, descritos no item 8 (oito).
- 2.3. Os projetos apresentados para este Edital deverão, preferencialmente, envolver os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M ou os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.
- 2.4. As Instituições de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa terão a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos(as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação das instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas nas ações dos projetos.
- 2.5. Os proponentes deverão atender rigorosamente as exigências contidas nos Atos Administrativos da USF/SETI e UGF/SETI, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

3. Calendário e Avaliação das Propostas

- →3.2. Apresentação de propostas: **de 30/09/2011 a 23/10/2011**;
- →3.3. Análise e seleção das propostas: **24/10/2011 a 16/11/2011**;
- →3.4. Publicação dos projetos aprovados no sítio www.seti.pr.gov.br: a partir de 17/11/2011;

4. Recursos e Valores de Financiamento

- 4.1. As despesas do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" serão custeadas conforme a Lei Estadual nº 16.643/2010.
- 4.2. Os recursos financeiros para o presente Edital contemplarão até 40 (quarenta) projetos e o valor destinado será de até **R\$ 85.020,00** (oitenta e cinco mil e vinte reais) por projeto, assim distribuído:
 - a) Até 02 bolsas Orientação: R\$ 750,00 x 12 x 2 = R\$ 18.000,00;
 - b) Até 02 bolsas para Recém-formado: R\$ 1.200,00 x 12 x 2 = R\$ 28.800,00;
 - c) Até 03 bolsas para Alunos de Graduação: R\$ 645,00 x 12 x 3 = R\$ 23.220,00;
 - d) Recursos de custeio/capital (até): R\$ 15.000,00.

4.2.1. Bolsa para Profissional Recém Formado de Nível Superior:

Cada projeto aprovado terá até 02 (duas) bolsas no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, com destinação exclusiva para o pagamento das bolsas durante o período de execução. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. O candidato deve ter concluído o ensino superior em instituição do Paraná e não pode ter vínculo empregatício de qualquer tipo ou estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa. A seleção deverá ser realizada pela Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa por meio de Edital Público, com a participação do coordenador-autor. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão do professor/pesquisador. A carga horária diária será de 08 (oito) horas e a semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, em um plano de trabalho com duração prevista para 12 (doze) meses.

4.2.2. Bolsa para Estudante de Graduação:

Cada projeto aprovado poderá ter até 03 (três) bolsas, no valor mensal de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) cada, com destinação exclusiva para o pagamento das bolsas durante o período de execução do projeto. Pode candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, que não tenha qualquer vínculo empregatício ou receba qualquer outro tipo de bolsa. A seleção do estudante será realizada pela Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa por meio de Edital Público, com a participação do



coordenador-autor. O estudante selecionado receberá orientação e supervisão pelo professor/pesquisador. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades, em um plano de trabalho com duração prevista para 12 (doze) meses.

4.2.3. Bolsas para Orientação:

Cada projeto aprovado poderá ter até 02 (duas) bolsas mensais para orientação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, para os professores/pesquisadores do projeto (envolvendo até duas áreas do conhecimento e, caso o coordenador-autor não opte por equipe multidisciplinar, o projeto terá um orientador). Os orientadores deverão ser professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa, sob regime de trabalho de 40 horas, integrantes da equipe do projeto e estar em efetivo exercício das suas atividades. Caso o coordenador-autor seja o orientador (somente nesta condição) terá direito ao recebimento da bolsa, em um plano de trabalho com duração prevista para 12 (doze) meses.

4.2.4. Recursos Financeiros para Custeio/Capital:

Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de custeio conforme Atos Administrativos da USF/SETI e UGF/SETI. O valor de custeio/capital para cada projeto será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A SETI reserva o direito de analisar e indeferir item do plano de aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas estabelecidas pela Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras".

4.3. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e a liberação da verba de custeio/capital dos projetos aprovados serão disponibilizados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI.

5. Apresentação das Propostas

- 5.1. As propostas deverão ser submetidas via cadastramento no Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos da SETI GPEg, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior www.seti.pr.gov.br, observando os seguintes passos que o coordenador deve seguir:
 - a) Cadastro do coordenador-autor;
 - b) Cadastro da Instituição Proponente e Instituição(ões) Parceira(s), quando houver. Se a instituição proponente não for instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, o coordenador deverá buscar parceria com uma destas instituições.
 - c) Cadastro do Projeto, contendo: resumo, objetivos geral/específicos, problema e justificativa, metodologia, contribuição científica e tecnológica; impacto socioeconômico; resultados esperados e público-alvo;
 - d) Apresentar ações e etapas previstas no plano de trabalho e plano de aplicação com recursos de custeio/capital;
 - e) Anexar a autorização da Instituição Proponente e Instituição(ões) Parceira(s), quando houver, contendo as assinaturas do Represente Legal, Diretor Financeiro e Coordenador-autor. Quando a Proponente ou Parceira(s) for uma Instituição de Ensino Superior, será obrigatória a assinatura do Diretor/Pró-Reitor de Extensão.
- 5.2. Após o envio da proposta via GPEg, o coordenador-autor cadastrado receberá um e-mail de confirmação contendo cópia, em formato PDF, do projeto cadastrado.
- 5.3. Será disponibilizado no sítio USF/SETI o Manual do Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos da SETI GPEg, e demais informações.



6. Critérios de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas

- 6.1 As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção conforme Resolução específica da SETI, definindo a sua composição e atribuições;
- 6.2. Não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece no presente Edital;
- 6.3. Não caberá recurso aos projetos analisados e selecionados pela Comissão de Seleção;
- 6.4. A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios para aprovação e classificação, contemplando:

Um dos subprogramas estabelecidos no item 8 (oito) deste Edital; A definição clara dos objetivos geral/específicos;
A metodologia;
A originalidade, aplicabilidade, coerência e clareza no tema ou na forma de abordagem; A justificativa e o problema apresentado dentro do contexto social;
O público alvo e abrangência do projeto;
O desenvolvimento social de populações vulneráveis, preferencialmente, que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;
As iniciativas coletivas nas comunidades atendidas, considerando os resultados esperados no impacto social ou econômico em âmbito local e regional ou contribuição científica e tecnológica para o aumento da produção e da qualidade;
A expectativa de geração de emprego e renda aos beneficiados ou viabilidade de mercado, técnica e financeira ou melhoria de condição social dos beneficiados, conforme o tema.

- 6.4.2. O Plano de Trabalho (inclusive o Plano de Aplicação) deve conter:
- a) O planejamento das ações/metas e etapas adequadas aos objetivos propostos no período de 12 meses;
- b) As etapas pertinentes e ações definidas;
- c) Bolsistas recém formados e estudantes em área correlata com o plano de trabalho;
- d) Previsão da produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados;
- e) Coerência do plano de aplicação com o plano de trabalho;
- f) Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital.
- 6.5. Os projetos selecionados serão divulgados no sítio da USF/SETI, a partir de 17 de novembro de 2011.
- 6.6. Os projetos aprovados somente poderão ser iniciados após a celebração do Termo de Cooperação ou Convênio específico para o Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI, segundo os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, observando as exigências constantes do art. 136 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, sob pena de não celebração dos termos e não execução do projeto; quando um novo projeto poderá ser contratado, respeitando a lista de classificação avaliada pela Comissão de Seleção.
- 6.7. Após a seleção dos bolsistas, o coordenador-autor deverá encaminhar, via correio, ao Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI ou sempre que houver alteração da equipe:
 - a) Cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém formados e dos graduandos;



- b) Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos);
- c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo será disponibilizado no sítio da SETI;
- d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado.

7. Acompanhamento e Avaliação

- 7.1. Os coordenadores-autores, orientadores e os bolsistas terão obrigatoriamente que participar do treinamento, seminários, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI.
- 7.2. A Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI poderá, a qualquer tempo, e sempre que solicitado, prestar orientações que se fizerem necessárias e que possam interferir na qualidade e desenvolvimento dos projetos;
- 7.3. A Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados.
- 7.4. Deverá ser encaminhada para os supervisores dos subprogramas USF/SETI, até o dia 25 de cada mês, a lista dos bolsistas ativos, conforme formulário específico para que o pagamento seja efetuado. Caso ocorra mudança na equipe, deverá ser comunicada a Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI no mês subsequente, assim como, preencher o formulário do cadastro do novo bolsista e solicitação de pagamento de bolsa (acompanhado com os respectivos documentos exigidos).
- 7.5. Se o coordenador-autor afastar-se de suas atividades, a instituição proponente deverá informar à Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI o novo responsável pelo projeto.
- 7.6. Para o acompanhamento dos projetos pela equipe do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI os coordenadores-autores, bolsistas e orientadores deverão:
- a) Encaminhar relatório mensal elaborado pela equipe do projeto, cujo formulário específico será disponibilizado no sítio da SETI <u>www.seti.pr.gov.br</u>. O repasse e a utilização dos recursos estarão condicionados ao envio do relatório mensal até o 10° (décimo) dia do mês subsequente. Caso o relatório mensal não seja enviado na data estipulada, o repasse do recurso será suspenso;
- b) Colaborar com o trabalho dos supervisores/auditores quando da verificação *in loco* das atividades estabelecidas no Projeto, seu Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
- c) Encaminhar à USF/SETI Relatório Parcial (no final do exercício) e Relatório Final 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo, impressos e em formulários disponibilizados no sítio da SETI www.seti.pr.gov.br, contendo a documentação comprobatória necessária.
- 7.7. O coordenador-autor é o responsável pela elaboração e envio dos relatórios, sendo que nos Relatórios Parcial e Final deverão conter as assinaturas do Represente Legal, Diretor Financeiro e Coordenador-autor. Quando a Proponente ou Parceira for uma Instituição de Ensino Superior, será obrigatória a assinatura do Diretor/Pró-Reitor de Extensão.
- 7.8. O não cumprimento da execução do projeto e o não envio dos relatórios, a SETI não emitirá os Termos de Cumprimento dos objetivos e o Termo de Instalação e funcionamento de equipamentos que são documentos necessários à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme previsão na Resolução 03/2006 TCE.



8. Objetivos dos Subprogramas

8.1. Subprograma Apoio à Saúde

- Contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas à atenção à saúde e a implementação do Sistema Único de Saúde cumprindo fomentar projetos de extensão orientados à integralidade da atenção, à garantia de acesso aos serviços de saúde e ao desenvolvimento de ações que visem à promoção da saúde;
- Abordar a saúde com uma ação compartilhada entre as diversas áreas de atuação, buscando a melhoria das condições de vida e saúde da população;
- Ampliar a construção de diagnósticos de saúde da comunidade, com base no perfil epidemiológico e nas necessidades de saúde da população;
- Executar ações que promovam a saúde preventiva, com discussão nas comunidades;
- Disseminar na comunidade as tecnologias desenvolvidas nas instituições de ensino e pesquisa que promovam a melhoria das condições higiênico-sanitárias da população.

8.2 <u>Subprograma Apoio à Agricultura Familiar e Agroecologia</u>

- Apoiar o atendimento às demandas de melhoria tecnológica nos processos produtivos da agricultura familiar e na produção agroecológica de alimentos e bens de consumo;
- Incentivar a organização de novos empreendimentos, na forma de associações, cooperativas ou outros formatos organizacionais por meio de adoção de tecnologias difundidas ou inovadoras, criando condições para geração de emprego e renda beneficiando a agricultura familiar;
- Apoiar e fortalecer a promoção de agrossistemas sustentáveis;
- Capacitar agricultores na legislação orgânica ambiental e de processamento;
- Implementar e fortalecer a comercialização solidária de redes locais e regionais;
- Contemplar a conversão de sistemas de produção convencional para produção agroecológica, o apoio a sistemas de produção em funcionamento e a comercialização de produtos orgânicos;
- Fomentar a produção agroecológica para a ampliação de ofertas e produtos oriundos de sistemas de base agroecológica/orgânicos no Estado do Paraná;
- Implementar, potencializar e apoiar redes locais e regionais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, ampliando o número de unidades produtivas, área de produção agroecológica, aumento da viabilidade dos produtos ecológicos (*in natura* e industrializados) dos agricultores familiares;
- Promover ações para a adequação de propriedades às legislações/certificações relacionadas com agroecologia.

8.3. Subprograma Apoio às Licenciaturas

- Intensificar o contato entre a Educação Básica Pública e o Ensino Superior por meio da formação de grupos de trabalho que desenvolvam atividades acadêmicas voltadas para o diálogo qualificado e sua prática entre estes dois níveis de ensino;
- Permitir o conhecimento e a prática ao futuro educador para que ele se torne um agente da construção e da reconstrução da comunidade em que atua, criando ou utilizando estratégias didáticas e pedagógicas adequadas a realidade do local em que realiza suas atividades;



- Fomentar a produção de análises e práticas que subsidiem a formulação de políticas públicas visando à melhoria da condição social que sejam adequadas às reais necessidades do sistema educacional no Paraná;
- Sistematizar e disseminar as iniciativas acadêmicas baseadas na estreita cooperação entre a Educação Básica e o Ensino Superior colaborando para a divulgação das experiências bem sucedidas de inovação e enfrentamento dos problemas nestas áreas;
- Contribuir com a alfabetização da população paranaense, apoiando grupos de pesquisa para diagnosticar e orientar a atuação de programas de alfabetização.

8.4. Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais

- Diagnosticar, acompanhar e elaborar ações práticas com o objetivo de identificar, denunciar e coibir atos contra crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, além de apoiar a criança e o adolescente no aspecto psicossocial e na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Apoiar a atuação dos órgãos e instituições que trabalham com a temática de defesa dos direitos das mulheres e contenção da violência doméstica praticada pelos seus parceiros, contribuindo para a divulgação e efetivação da Lei Maria da Penha;
- Apoiar a política estadual de combate ao uso de drogas, realizando pesquisas sobre o impacto regional desta temática e atuando em campanhas educativas de prevenção e divulgação dos problemas decorrentes da dependência química pela população em geral e pela população escolar em especial;
- Colaborar com os Programas Municipais, Estaduais e Federais existentes na área de repressão às práticas de utilização do trabalho infantil, sobretudo interagindo com as ações vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Possibilitar o apoio às iniciativas direcionadas às áreas da economia solidária e da constituição de cooperativas populares, de associações, empresas ou outros formatos organizacionais, por meio da adoção de tecnologia difundidas ou inavodoras, incentivando a formação de grupos de trabalho focados no mapeamento e na execução de projetos desenvolvidos em Municípios de baixo IDH-M;
- Atender os mercados consumidores emergentes, inserindo os empreendimentos no contexto das atividades industriais e de serviços da economia paranaense;
- Apoiar ações que promovam a inclusão social por meio de suporte jurídico, administrativo ou contábil, de forma a possibilitar a geração de renda.

8.5. Subprograma Diálogos Culturais

- Reconhecer e trabalhar com a diversidade das expressões artísticas:
- Identificar, documentar e difundir os saberes e modos de fazer, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que constituem todas as dimensões do patrimônio cultural brasileiro;
- Democratizar o acesso e promover o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro para as gerações futuras e melhoria das condições de vida de seus produtores e detentores;
- Desenvolver as bases legais, administrativas, técnicas, tecnológicas e políticas da preservação, sistematização de informações, gestão e difusão das dimensões material e imaterial do patrimônio cultural:
- Promover ações no campo da educação patrimonial e nos valores cívicos;



- Fomentar ações que correlacionem, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural a projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico dos grupos ou comunidades em questão;
- Envolver jovens, visando o reconhecimento da identidade individual e coletiva, a expressividade, os valores da cidadania e a inclusão social;
- Estimular a produção e difusão de conteúdos radiofônicos, audiovisuais e/ou linguagens alternativas, que tenham como co-realizadores e protagonistas os grupos envolvidos nas atividades do Programa.

9. Disposições Gerais

- 9.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação/Convênio a ser firmado com as Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que praticam a disseminação de conhecimentos no Estado do Paraná, Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa responsáveis pelas propostas selecionadas, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo de Cooperação/Convênio, que serão firmados após o devido trâmite e a consequente autorização governamental.
- 9.3. A Coordenação do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 9.4 Poderá, a qualquer tempo, ocorrer a ampliação do número de projetos, bem como o lançamento de novos Editais, a criação de novos subprogramas, o aumento de recursos financeiros por projetos, caso haja surgimento de novos recursos financeiros para o Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" USF/SETI.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior